



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, TENDO POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, POR MEIO DE ACESSO AO SISTEMA AJG/JF, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA (ART. 109, §3º DA CF), COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 305/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Recife, Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº 24.130.072/0001-11, representado neste ato pelo Presidente do Tribunal, Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**, doravante denominado JUSTIÇA FEDERAL e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ Nº 1.431.327/0001-34 com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife - PE, CEP. 50010-040, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, Processo Administrativo Virtual nº 1413/2015, bem como nas demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento e o pagamento pelos serviços prestados, por todos os profissionais que atuam como: peritos, advogados dativos,

tradutores e intérpretes, na qualidade de auxiliares dos juízos em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, consoante com o art. 109, §3º CF.

1.2. O cadastro dos profissionais e o pagamento pelas prestações dos serviços serão geridos de forma única e exclusiva pelo sistema nacional obrigatório AJG/JF, disponibilizado pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

1.3. O cadastramento será efetuado pelos profissionais interessados, única e exclusivamente pela internet, por meio de endereços para acesso às páginas eletrônicas da Justiça Federal de Pernambuco e do Tribunal de Justiça de Pernambuco, cujos dados e veracidade das informações são de responsabilidade dos profissionais que se comprometem nos termos da Resolução 305/2014.

1.4. Caberá à Justiça Federal proceder à análise e validação do cadastro dos profissionais no Sistema AJG/JF, nos termos do art.17 da Resolução 305/2014, de 07 de outubro de 2014 do CJF.

1.5. O pagamento das solicitações aos profissionais ocorrerá via sistema AJG/JF, pelas Seções Judiciárias Federais cujas respectivas jurisdições englobam os municípios integrantes das Comarcas de Juízos de Direito Estaduais.

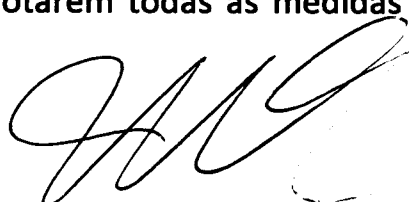
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SENHAS DE ACESSO

2.1. Será fornecida senha exclusiva ao escrivão do Juízo da comarca para registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, bem como para solicitar o pagamento, cuja responsabilidade poderá ser delegada aos demais serventuários.

2.2 Caberá à(s) autoridade(s) designada(s) pelo Tribunal de Justiça, com a utilização de senha exclusiva, a responsabilidade absoluta pela análise das solicitações de pagamento e a liberação das mesmas para que a Justiça Federal efetue o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. Caberão aos tribunais regionais federais, às seções e subseções judiciárias da Justiça Federal e aos juízos de direito que atuem na jurisdição delegada adotarem todas as medidas necessárias para que os



dados incluídos no Sistema AJG/JF representem fidedignamente as nomeações de profissionais e os pagamentos realizados com recursos orçamentários da assistência judiciária gratuita.

3.2. Caberá à Justiça Federal a consolidação das informações e a abertura de processo administrativo para formalização do pagamento dos honorários profissionais.

3.3 Caberá ao Tribunal de Justiça proceder às nomeações dos profissionais, às solicitações geradas em conformidade com as determinações estabelecidas na Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, sendo de sua responsabilidade a análise quanto à competência delegada da Justiça Federal e à concessão da assistência judiciária gratuita.

3.3.1 Nos casos em que a autarquia federal previdenciária (INSS) restar vencida, caberá ao Tribunal de Justiça, quando da emissão do precatório ou requisição de pequeno valor, solicitar a devolução dos honorários pagos pela Justiça Federal, procedendo ao devido ressarcimento.

3.4 O controle das despesas realizadas com recursos da assistência judiciária gratuita será feito pela Corregedoria Regional da Justiça Federal na 5ª Região, por meio dos relatórios gerenciais extraídos do sistema AJG/JF, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de informações complementares ao juiz de Direito que atuar na jurisdição federal delegada, nos moldes previstos no artigo 13 da Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal.

3.5 Os convenentes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, divulgá-los.

Parágrafo único - Os convenentes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

4.1 O presente Convênio vigorará por 60 meses, com início na data de sua assinatura, sendo facultado aos convenentes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os convenentes serão submetidas ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

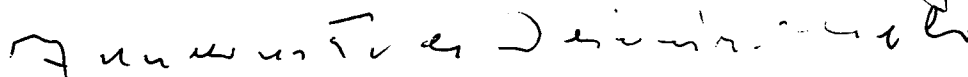
5.2 A Justiça Federal providenciará a publicação deste Convênio no Diário Eletrônico conforme determina a Resolução nº 029/2011, do TRF da 5ª Região, como meio oficial de publicação de matérias judiciais e administrativas.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento para que tenha seus efeitos jurídicos.

Recife, 03 de outubro de 2018.



MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da
5ª Região



ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de
Pernambuco